



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Lei nº 235

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais,
Decreta;

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º-Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente e das normas gerais e sua adequada aplicação.

Art.2º-O atendimento dos Diretores da criança e do adolescente no Município de Itapiúna será feito através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito a liberdade, e à convivência familiar comunitária.

Art.3º-Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ Único-É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais básicas do Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal de Defesa da criança e do adolescente.

Art.4º-Fica criado no Município o serviço especial de Prevenção e atendimento médico psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art.5º-Fica criado pelo Município o serviço de apoio para identificação e localização de pais e responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos e desassistidos.

Art.6º-O Município proporcionará a proteção jurídica e social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.7º-Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação dos serviços a que se refere o artigo 6º.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Art.8º-Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e adolescente a identificação das crianças que não frequentam a escola e das causas que influem neste fato, assim como observância do aspecto da escola, detectando junto a Comissão de Educação do Município os problemas concernentes à localidade, propondo soluções.

Art.9º-Somente será permitida a participação em programas e serviços de proteção à criança e ao adolescente, pessoas de comprovada idoneidade moral e capacidade intelectual aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, podendo o mesmo modificar ou extinguir programas e serviços já existentes.

TÍTULO -II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO -I

das disposições preliminares

Art.10º-A política de atendimento da defesa dos Direitos da criança e do adolescente será garantida através do seguinte:

I-Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente;

II-Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

III-Conselho Tutelar dos Diretores da criança e do adolescente.

CAPÍTULO -II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO -I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art.11º-Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis,

SEÇÃO -II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.12º-Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente:

I-Formular a política Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, fixando prioridade para a consecução de ações, a captação e a aplicação de recursos;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

II - Zelar pela execução dessa política atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou das zonas urbanas ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no plano de Ações do Município em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

IV - Estabelecer critério, formas e meios de fiscalização de tudo quando se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento da Defesa dos Direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de :

- a - Orientação e apoio sócio-familiar;
- b- Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c.- Abrigo;
- d - Liberdade assistida;
- e - Semi-liberdade;
- f - Internação, fazendo cumprir as normas previstas do Estatuto da criança e do adolescente. (Lei Federal nº 8.069).

VI- Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII-Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII-Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.13º-O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, é composto de 14(quatorze) membros, sendo:

I - 07 membros representando os órgãos governamentais: Secretaria de Ação Social do Município; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Câmara Municipal; EMATERCE; Secretaria de Administração e Secretaria de Obras.

II- 07 membros indicados pelas comunidades oficialmente legalizadas.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Art.14º-A função dos membros do conselho é considerada de interesse público relevante e não poderá ser remunerada.

CAPÍTULO -III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIANÇA, NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art.15º-Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho de Defesa dos Direitos, ao qual é vinculado.

Art.16º-O Fundo será constituído por 20% das receitas próprias arrecadadas pelo Município, mais 10% do ICMS e ainda doações subvenções e contribuições de órgãos governamentais, pessoas físicas e jurídicas.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art.17º-Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pela Estado ou pela União.

II - Registra os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações do Fundo.

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do município, nos termos das resoluções do Conselho de Defesa dos Direitos.

IV - Libertar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Defesa dos Direitos.

Art.18º-O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO-IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art.19º-Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do adolescente, órgão permanente autônomo a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo conselho e outros, quando forem necessários.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapipina

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.20º-Cada Conselho será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitindo reeleição por mais de um período.

Art.21º-Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Art.22º-Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da criança e do adolescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art.23º-São requisitados para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Reconhecido serviço prestado à Comunidade de criança e adolescente;
- IV - Residir no Município;
- V - Dedicac o exclusiva à fun o no exerc cio.

Art. 24º-Os Conselheiros ser o eleitos pelo povo facultativo dos cidad os do Munic pio, em elei o regulamentada pelo Conselho de Defesa dos Direitos e coordenadas por comiss o especialmente designada pelo mesmo Conselho.

 nico-Caber  ao Conselho de Defesa dos Direitos da crian a e do adolescente, prever composi o de chapas, sua forma de registro forma de prazo para impugna o, registro de candidaturas processo eleitoral, proclama o dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art.25º-O processo eleitoral   fiscalizado por membros do Minist rio P blico.

SEÇÃO IV

DO EXERC CIO DA FUN O E DA REMUNERA O DOS CONSELHEIROS

Art.26º-O exerc cio efetivo da fun o de Conselheiro Tutelar constituir  servi o, relevante, estabelecer  presun o de idoneidade moral e assegurar pris o especial em caso de crise comum at  o julgamento definido.

Art.27º-Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros dever o ter remunera o fixada pelo Conselho de Direitos, tendo como piso o sal rio m nimo e como teto o sal rio de Secret rio Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art.28º-Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

§ Único-Verificando a hipótese prevista neste artigo o Conselho dará posse imediata ao primeiro suplente.

Art.29º-São impedidos (ãidos) de servir ao mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padastro ou madastra e entiaada.

§ Único-Estende-se p impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e no representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude em exercício na comarca, Forum Regional ou Distrito Local.

TÍTULO -III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30º-No prazo de trinta dias, no máximo, da publicação do Projeto de Lei por convocação do Chefe do poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11º se reunirão para elaborar o regime interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, por ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art.31º-Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento deste Projeto Lei.

Art.32º-Este Projeto Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna em 06 de março de 1991.


JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.